



Número:	01/2025
Data:	Joaçaba/SC, 10 de julho de 2025.
De:	Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira – Setor de Patrimônio
PARA:	Setor de Compras
Assunto:	Estudo Técnico Preliminar – Licitação para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é documento indispensável ao planejamento da licitação e constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XX.

O Estudo tem por principal finalidade indicar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a partir da explicitação da necessidade da contratação, requisitos da contratação, levantamento de mercado e estimativa das quantidades e valor da contratação.

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE (Art. 18. § 1, inciso I);

O objeto é a contratação de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Joaçaba/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por intermédio de licitação na modalidade Leilão.

Justifica-se a contratação via processo licitatório, com intuito de racionalizar os recursos despendidos pela administração, no que tange contratação de serviços, que podem ser “unificados” em um processo somente.

A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido ao quadro de servidores do Município de Joaçaba/SC ser reduzido, não serem habilitados para a função, bem como a complexidade dos serviços para a preparação e execução do leilão, os custos procedimentais, tudo isto aliado à necessidade de ampliação da publicidade e competitividade do(s) futuro(s) leilão(ões), possibilitando a alienação por valores mais vantajosos à Administração.



Portanto, como se vê, além da contratação ser necessária, os requisitos atendem a finalidade ao interesse público, bem como estão pautados nos preceitos legais estabelecidos na Carta da República e na Lei de Licitações e Contratos administrativos. Neste contexto, resta justificada a necessidade da contratação, bem como os principais requisitos do objeto.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18. § 1, inciso II);

No plano de contratações anual não está previsto, inicialmente, o objeto em questão, ainda, o objeto (contratação de leiloeiro oficial), poderá perdurar até o limite máximo previsto na Lei e não ficará, de todo modo, consignado a cada ano/orçamento anual.

3. REQUISITOS CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1, inciso III);

Os requisitos necessários para consecução do objeto encontram-se no Termo de Referência, devendo ser seguido os requisitos ali apontados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1, inciso IV);

O objeto da presente licitação deverá ser entregue/executado de acordo com as especificações mínimas do Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18. § 1, inciso V);

O levantamento de mercado, no que tange a lei, refere-se sobre alternativas possíveis de contratação, bem como o porquê da solução a ser contratada.

Após análise das alternativas para esta contratação, conclui-se que a solução adequada é o credenciamento.

No presente estudo, a alternativa a ser contratada é o leiloeiro oficial, para alienação dos bens inservíveis, evitando assim contratar uma plataforma específica para leilão, pois cada leiloeiro tem a sua, a disponibilização de um servidor municipal para essas atividades, além de que, o leiloeiro



consegue atingir um público alvo, melhorando a disputa e elevando o valor dos lances, aumentando a arrecadação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1, inciso VI);

Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial selecionado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo ao Município de Joaçaba/SC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

7. DESCRIÇÃO EXIGÊNCIAS/MANUTENÇÃO/SUPORTE (Art. 18 § 1, inciso VII);

A descrição da solução, como manutenções, assistência técnica, enfim, o descritivo da contratação, está amparada ao Termo de Referência, importante destacar que o objeto dessa contratação não necessita de manutenções e assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art. 18 § 1, inciso VIII);

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS/ECONOMICIDADE (Art. 18 § 1, inciso IX);

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis, na mitigação nos riscos de furto dos bens, na redução nos custos de controle e segurança, na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos, no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e, especialmente, na redução no impacto ambiental.



10. PROVIDÊNCIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18 § 1, inciso X);

Cabe ao CONTRATANTE/MUNICÍPIO:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação
- Fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo licitatório.
- Providenciar a publicação do contrato, conforme disposição legal.

Cabe à CONTRATADA:

- Executar o objeto da presente licitação conforme disposto no termo de referência.
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Demais disposições contidas na legislação pertinente.
- Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 § 1, inciso XI);

Devido à natureza da contratação, não há necessidades de contratações correlatas, uma vez que a empresa vencedora é que irá realizar todos os procedimentos necessários.

12. DESCRIÇÃO IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18 § 1, inciso XII);

Para este item, não há explicação/justificativa, devendo as empresas se aterem aos dispositivos legais as quais estão inseridas no seu ramo de atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1, inciso XIII);



Considerando a necessidade do Município de Joaçaba/SC de alienação de bens inservíveis, e toda a estrutura necessária para tal;

Levando em consideração que, a padronização/unificação de processos, gera economia em escala, e custos menores para administração em outras demandas.

Conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial é a forma mais viável da administração alienar bens inservíveis com ter ferramentas de qualidade/suporte técnico e manutenção delas, com custos reduzidos.

14. ANÁLISE DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento que possam vir a comprometer o processo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos no Credenciamento	média	baixo
Impugnações	média	alto
Licitação restar deserta ou frustrada	baixa	alto
Recusa da contratada em assinar o contrato	baixa	baixo
Prestação de serviços de maneira insatisfatória	média	alto

O mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definirá de que formas devem ser tratadas, permeando todo processo de Contratação.

15. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Risco 01 – Questionamentos	
Probabilidade	Média
Impacto	Baixo



Dano	Subjetivismo quanto aos critérios estabelecidos no edital
Ação Preventiva	Definição das regras gerais da licitação de forma clara e objetiva para que não restem dúvidas acerca das suas especificações.
Ação de contingência	Resposta aos questionamentos visando esclarecer possíveis dúvidas dos licitantes.

Risco 02 – Impugnações	
Probabilidade	Média
Impacto	Alta
Dano	Legitimidade do processo colocada em questão
Ação Preventiva	Definição das regras gerais da licitação de forma a ampliar a competição, para que todo e qualquer fornecedor interessado no certame possa participar
Ação de contingência	Republicação do edital com correção dos itens alvo de impugnação

Risco 03 - Licitação restar deserta ou frustrada	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alta
Dano	Não contratação, sendo necessária a republicação do edital abrindo novo prazo para o credenciamento.
Ação Preventiva	Garantir que a publicidade/divulgação do processo seja a mais ampla possível.
Ação de contingência	Republicação do edital observando e corrigindo requisitos que podem ter afastado potenciais fornecedores.

Risco 04 - Recusa da contratada em assinar o contrato	
Probabilidade	Baixa



Impacto	Baixo
Dano	Atraso do processo licitatório ou atraso no início da execução
Ação Preventiva	Definição clara das sanções administrativas para os casos de recusa em assinar o contrato.
Ação de contingência	Convocar o próximo credenciado sorteado, além da aplicação das sanções pertinentes ao fornecedor que se recusou a assinar o contrato.

Risco 05 - Prestação de serviços de maneira insatisfatória	
Probabilidade	Média
Impacto	Alta
Dano	Atraso na execução dos serviços
Ação Preventiva	Definição de requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. Solicitação de documento de qualificação como condição de habilitação.
Ação de contingência	Gestão e fiscalização rigorosas durante a execução contratual, bem como adequado acompanhamento dos requisitos de qualidade.

Atenciosamente,